CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 24ª REGIÃO
Av. dos Imigrantes, 5109., - Bairro Rio Madeira, Porto Velho/RO, CEP

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS

Processo nº 572400377.000008/2026-85

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a prestação eventual e futura de serviços de fornecimento de *coffee break* (sob demanda), servidos no local indicado pelo Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região (CRP-24 RO/AC), conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	Serviços de fornecimento de coffee break a ser servido em **Porto Velho/RO**	Por pessoa	760	R$ 78,32	R$ 59.523,20
2	Serviços de fornecimento de coffee break a ser servido em **Rio Branco/AC**	Por pessoa	380	R$ 78,32	R$ 29.761,60
Valor Total					**R$ 89.284,80**

1.2. A contratada será responsável pela montagem do *coffee break*, devendo fornecer toalha de mesa, dispor os alimentos em bandejas e acondicionar as bebidas em jarras e garrafas apropriadas para eventos. Caberá também à empresa disponibilizar todos os itens descartáveis e de apoio necessários ao consumo (copos, pratos, guardanapos, etc.) em quantidade suficiente.

1.3. O objeto possui natureza de serviço comum, com especificações usuais de mercado e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. O Edital de Chamamento Publico permanecera permanentemente aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, permitindo o credenciamento de novos fornecedores habilitados a qualquer tempo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamenta-se no Art. 74, inciso IV, c/c Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento — Contratação Paralela e Não Excludente com Tabela de Preço Fixado pela Administração).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Requisitos Sanitários:** Preparo dos alimentos no próprio dia do evento, atendimento

integral às normas da ANVISA e Vigilância Sanitária Municipal.

3.2. **Estrutura e Apoio:** Fornecer toalha de mesa, dispor os alimentos em bandejas e acondicionar as bebidas em jarras e garrafas apropriadas para eventos, disponibilizar todos os itens descartáveis e de apoio necessários ao consumo (copos, pratos, guardanapos, etc.) em quantidade suficiente.

3.3. **Subcontratação:** Nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. A restrição justifica-se pela natureza perecível e sanitária do serviço de alimentação, exigindo que a empresa efetivamente habilitada perante a Vigilância Sanitária e detentora da capacidade técnica comprovada seja a única responsável pelo preparo, manipulação, transporte e montagem dos alimentos, garantindo o controle de qualidade e a rastreabilidade sanitária.

3.4. **Garantia Contratual:** Não haverá exigência de garantia de execução contratual (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Convocação e Rodízio Isonômico:

4.1. A convocação dos fornecedores credenciados será realizada de forma estritamente impessoal e transparente, seguindo o sistema de rodízio baseado no rol de inscritos habilitados.

4.2. A ordem inicial da fila de rodízio para cada Item (Porto Velho e Rio Branco) será definida pela ordem cronológica (data e hora) de recebimento da documentação completa e aprovação da habilitação.

4.3. Surgindo a necessidade do serviço, a Fiscalização do Contrato emitirá Ordem de Serviço (OS) para a primeira empresa da fila do respectivo Item, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do evento.

4.4. A empresa terá 12 horas úteis para confirmar o aceite. Confirmado e prestado o serviço a contento, a empresa passará automaticamente para o final da fila do rodízio.

4.5. Caso a empresa recuse ou não responda no prazo, será convocada a empresa subsequente na fila do rol de credenciados, indo a empresa omissa/recusante para o final da fila (sem prejuízo das sanções cabíveis se a recusa for injustificada).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato/termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133/2021.

5.2. A execução será acompanhada e fiscalizada formalmente por Gestor e Fiscal de Contrato designados pelo CRP-24, aos quais caberá atestar as Ordens de Serviço e Notas Fiscais prestadas.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo valor unitário fixado de **R$ 78,32** multiplicado pela quantidade exata de participantes solicitada na Ordem de Serviço atestada.

6.2. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, realizada via ordem bancária em conta corrente da credenciada.

6.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do CRP-24 no exercício vigente, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6.4. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do ateste definitivo do fornecimento pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Venda eletrônica correspondente e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista vigente,

promovendo-se as retenções tributárias devidas por lei.

6.5. O Fiscal do Contrato emitirá o Ateste Definitivo do fornecimento do *coffee break* ou apresentará justificativa para sua recusa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega/prestação do serviço e do recebimento do termo de conferência de quantitativos servidos acompanhado da respectiva Nota Fiscal apresentada pela contratada.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a credenciada que der causa à inexecução parcial ou total da Ordem de Serviço, recusar injustificadamente a convocação ou infringir obrigações editalícias, sujeitando-se às seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021), assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência: aplicada exclusivamente pela inexecução parcial que não cause grave prejuízo ao evento institucional, quando não se justificar penalidade mais grave;

b) Multa Moratória: de 2% (dois por cento) por hora de atraso na montagem ou entrega do coffee break em relação ao horário fixado na Ordem de Serviço, calculada sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviço, limitada ao teto de 20% (vinte por cento), após o qual será considerada inexecução total;

c) Multa Compensatória: de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviço (ou sobre o valor estimado de 50 participantes, no caso de recusa injustificada após aceite), aplicável nas hipóteses de inexecução parcial grave ou inexecução total do evento;

d) Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta (ou do CRP-24), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo específico conduzido por comissão processante (art. 158).

7.2. Do Descredenciamento: O descredenciamento possui natureza administrativa de desligamento do cadastro (não se confundindo com a sanção de impedimento de licitar) e ocorrerá:

a) A pedido da credenciada: mediante requerimento formal apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que não haja Ordem de Serviço pendente de execução;

b) De ofício pela Administração: nas hipóteses previstas no art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024, incluindo: (i) perda das condições de habilitação jurídica, fiscal ou sanitária; (ii) 03 (três) recusas injustificadas de convocação ao longo de 12 meses; (iii) aplicação de sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade; ou (iv) descumprimento reiterado dos padrões de qualidade e higiene alimentar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá apresentar a seguinte documentação integral e atualizada:

8.2. **Habilitação Jurídica:**

a) Anexo I – Requerimento de Credenciamento (Pessoa Jurídica) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, indicando a opção pelo(s) item(ns) de interesse (Item 1 – Porto Velho/RO e/ou Item 2 – Rio Branco/AC);

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial competente ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado dos documentos de eleição e posse de seus administradores (se for o caso);

c) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ)

ativo, demonstrando ramo de atividade compatível com o objeto (serviços de buffet, refeições ou fornecimento de alimentação);

d) Cópia legível de Documento Oficial de Identidade com foto (RG ou CNH) e CPF do sócio-administrador ou representante legal subscritor do requerimento, acompanhado da procuração (caso atue por procurador);

e) Comprovante de dados bancários da conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal);

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pessoa jurídica licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais emitida pela Fazenda Municipal da sede da empresa, bem como do município de execução do serviço (Porto Velho/RO e/ou Rio Branco/AC, caso a empresa possua filial ou domicilio local);

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

8.4. **Qualificação Técnica:**

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução prévia e satisfatória de serviços compatíveis com o objeto (buffet, coffee break ou fornecimento de refeições/lanches para eventos), sem exigência de quantitativo mínimo restritivo;

b) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente da sede/filial produtora dos alimentos, ou declaração formal de dispensa emitida pelo órgão sanitário local conforme classificação de risco da atividade (Resolução RDC ANVISA nº 216/2004 e normas locais aplicáveis).

8.5. **Anexos e Declarações Formais:**

a) Anexo I – Requerimento de Credenciamento (Pessoa Jurídica);

b) Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos (art. 14 da Lei nº 14.133/2021);

c) Anexo III – Declaração de Cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Proibição de Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre a Menores);

d) Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento e Adesão.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total para o credenciamento será de R$ 89.284,80 (oitenta e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme demandas previstas no Memorando Administrativo 61 (3099789) e Informação 33 (3186366).

9.2. Quadro estimativo da despesa:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual Estimado

1	Serviços de fornecimento de coffee break a ser servido em **Porto Velho/RO**	Por pessoa	760	R$ 78,32	R$ 59.523,20
2	Serviços de fornecimento de coffee break a ser servido em **Rio Branco/AC**	Por pessoa	380	R$ 78,32	R$ 29.761,60
Valor Total					**R$ 89.284,80**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A comprovação da efetiva disponibilidade orçamentária e a emissão da respectiva Nota de Empenho ocorrerão previamente a cada contratação específica, antes do envio da Ordem de Serviço à credenciada convocada, à conta de dotação orçamentária própria do CRP-24 no exercício vigente, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12. DOS ANEXOS

12.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

a) Anexo I – Requerimento de Credenciamento (Pessoa Jurídica);

b) Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos (art. 14 da Lei nº 14.133/2021);

c) Anexo III – Declaração de Cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Proibição de Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre a Menores);

d) Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento e Adesão.

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

Ao(À) Senhor(a) Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região (CRP-24 RO/AC)

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[NÚMERO DO CNPJ]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE, CEP, CIDADE/UF]**, telefone **[TELEFONE/WHATSAPP]**, e-mail oficial **[E-MAIL DA EMPRESA]**, neste ato representada por seu sócio/administrador legal, Sr.(a) **[NOME DO REPRESENTANTE]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[CPF]** e RG nº **[RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR]**, vem requerer a Vossa Senhoria o **CREDENCIAMENTO** perante este Conselho Regional para a prestação continuada de serviços de fornecimento de *coffee break* sob demanda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 79, inciso I), do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 e do Termo de Referência.

1. OPÇÃO PELO(S) ITEM(NS) DE INTERESSE

Assinale com um (X) o(s) Item(ns) para o(s) qual(is) possui estrutura operacional, e deseja se credenciar:

- **[ ] ITEM 1 — Porto Velho/RO (Sede e região circunvizinha)**
  - *Unidade de Medida:* Por pessoa
  - *Valor Unitário Fixado pela Tabela CRP-24:* **R$ 78,32**

- **[ ] ITEM 2 — Rio Branco/AC (Subsede e região circunvizinha)**
    - *Unidade de Medida:* Por pessoa
    - *Valor Unitário Fixado pela Tabela CRP-24:* **R$ 78,32**

2. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

- **Banco:** [NOME DO BANCO]
- **Agência:** [NÚMERO DA AGÊNCIA]
- **Conta Corrente:** [NÚMERO DA CONTA]
- **Chave PIX (Vincular obrigatoriamente ao CNPJ):** [CHAVE PIX CNPJ]

3. DECLARAÇÃO DE ADESÃO IRRETRATÁVEL

Ao assinar este requerimento, a empresa declara concordância expressa e irrestrita com a **Tabela de Preço Fixado em R$ 78,32 por pessoa**, bem como aceita todas as normas, especificações técnicas de cardápio e regras de rodízio dispostas no Edital e no Termo de Referência.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]

[Cargo/Função - Ex: Sócio-Administrador]

[Razão Social da Empresa - CNPJ]

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021)

À Comissão de Credenciamento do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região (CRP-24 RO/AC)

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 02/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei e em cumprimento ao disposto no art. 62, inciso IV, e art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

1) Preenche plenamente todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2026 e seus anexos.
2) Não incide em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não estando suspensa, declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.
3) Não possui em seu quadro societário ou funcional conselheiros (efetivos ou suplentes), diretores ou empregados públicos pertencentes à estrutura do CRP-24, tampouco cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas autoridades.
4) Inexistência de fatos supervenientes ou impeditivos à sua habilitação e credenciamento, comprometendo-se a informar imediatamente ao CRP-24 qualquer alteração em sua situação cadastral ou jurídica.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]

[Cargo/Função]

[Razão Social da Empresa - CNPJ]

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão de Credenciamento do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região (CRP-24 RO/AC)

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 02/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que **CUMPRE INTEGRALMENTE** a ressalva constante do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]

[Cargo/Função]

[Razão Social da Empresa - CNPJ]

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO Nº [XXX]/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIÃO (CRP-24 RO/AC)**, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 5.766/1971, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ DO CRP], localizado na Av. dos Imigrantes, nº 5109, Bairro Rio Madeira, Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE]**, inscrito no CPF nº **[CPF]**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem por objeto a prestação continuada e parcelada de serviços de fornecimento de *coffee break* (sob demanda), servidos nos locais indicados pelo CONTRATANTE nos municípios de Porto Velho/RO (Item 1) e/ou Rio Branco/AC (Item 2), para o(s) qual(is) a CREDENCIADA restou habilitada.

Fundamentação Legal: Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TABELA DE PREÇO FIXADO E FORMA DE PAGAMENTO

1) A CREDENCIADA aceita e se submete ao pagamento exclusivo do valor unitário fixado pela Administração de **R$ 78,32 (setenta e oito reais e trinta e dois centavos) por pessoa**, conforme especificação da cota de alimentos e bebidas descrita no Termo de Referência.
2) O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do ateste definitivo na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CREDENCIADA, correspondente à quantidade exata de pessoas informada na Ordem de Serviço (OS) atendida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGRA DE CONVOCAÇÃO E RODÍZIO

1) A convocação para a prestação do serviço observará estritamente a **ordem cronológica de habilitação do rol de credenciadas (rodízio)** de cada Item.
2) A convocação será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento.
3) A CREDENCIADA terá até 12 (doze) horas úteis para responder à convocação, sob pena de ir para o final da fila do rodízio em caso de recusa não justificada.
4) Confirmada a prestação e atestado o serviço, a CREDENCIADA passará automaticamente para o final da fila de rodízio do respectivo lote.
5) A recusa injustificada sujeitará a CREDENCIADA ao envio para o final da fila e à aplicação das sanções regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1) Garantir o rigoroso padrão sanitário e de higiene no preparo dos alimentos, utilizando insumos de primeira qualidade e preparando-os no mesmo dia do evento.
2) Disponibilizar estrutura completa de montagem (toalhas, garrafas térmicas, bandejas, jarras e materiais descartáveis em quantidade suficiente).
3) Manter, durante toda a vigência deste credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a credenciada que der causa à inexecução parcial ou total da Ordem de Serviço, recusar injustificadamente a convocação ou infringir obrigações editalícias, sujeitando-se às seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021), assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência: aplicada exclusivamente pela inexecução parcial que não cause grave prejuízo ao evento institucional, quando não se justificar penalidade mais grave;

b) Multa Moratória: de 2% (dois por cento) por hora de atraso na montagem ou entrega do coffee break em relação ao horário fixado na Ordem de Serviço, calculada sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviço, limitada ao teto de 20% (vinte por cento), após o qual será considerada inexecução total;

c) Multa Compensatória: de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviço (ou sobre o valor estimado de 50 participantes, no caso de recusa injustificada após aceite), aplicável nas hipóteses de inexecução parcial grave ou inexecução total do evento;

d) Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta (ou do CRP-24), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo específico conduzido por comissão processante (art. 158).

Do Descredenciamento: O descredenciamento possui natureza administrativa de desligamento do cadastro (não se confundindo com a sanção de impedimento de licitar) e ocorrerá:

a) A pedido da credenciada: mediante requerimento formal apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que não haja Ordem de Serviço pendente de execução;

b) De ofício pela Administração: nas hipóteses previstas no art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024, incluindo: (i) perda das condições de habilitação jurídica, fiscal ou sanitária; (ii) 03 (três) recusas injustificadas de convocação ao longo de 12 meses; (iii) aplicação de sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade; ou (iv) descumprimento reiterado dos padrões de qualidade e higiene alimentar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. **Da Vigência e Formalização das Contratações:**

a) O Edital de Chamamento Público e os respectivos Termos de Credenciamento e Adesão terão vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital no PNCP, admitida a prorrogação do prazo de vigência do credenciamento mediante justificativa da Administração e manutenção das condições de vantajosidade, nos termos do Decreto Federal nº 11.878/2024.

b) Por se tratar de contratação sob demanda de execução imediata e integral a cada evento (sem obrigações futuras continuadas após a entrega e recolhimento), cada acionamento específico será formalizado mediante Ordem de Serviço, instrumento substitutivo do termo de contrato nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (compras/serviços de entrega imediata e integral), vinculando-se integralmente às cláusulas do Termo de Credenciamento e Adesão previamente assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia (Porto Velho/RO) para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.

Porto Velho/RO, [Dia] de [Mês] de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIÃO (CRP-24)

Contratante

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Credenciada

Documento assinado eletronicamente por **Suelen Feitosa Gomes**, **Assessor(a) Técnico(a) III**, em 16/11/2026, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wesley Humassa**, **Coordenador(a) Geral**, em 16/11/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3201331** e o código CRC **8D090A89**.

Referência: Processo nº 572400377.000008/2026-85 SEI nº 3201331